

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12, DE 2003

Fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que se refere às competências comuns previstas nos incisos VI E VII do art. 23 da Constituição Federal.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No item 1 do voto do Relator onde se lê Menor, leia-se Maior.

No Substitutivo, sejam feitas as seguintes alterações:

No Capítulo II, no Art. 4º. , inciso IV, dê-se a seguinte redação:

IV - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;

No Capítulo II, no Art. 4º. Suprima-se o inciso V, renumerando-se os demais.

Suprima-se do caput do Art. 5º a expressão “com caráter deliberativo”.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

No Capítulo III, no Art. 7º. , incisos XVI, XVII, XVIII E XIX, dê-se a seguinte redação:

Art.7º.

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobreexplotadas no território nacional;

XVII- controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas;

XVIII- aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna



E8663C4707

e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;

XIX-controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, microorganismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados;

No Capítulo III, no Art. 15, incisos I e II suprima-se a expressão conselhos de meio ambiente.

Após o Art 19, inserir i título:

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

No Art. 20, onde se lê Art. 17, leia-se Art. 12.

É a complementação .

Sala de Comissões, 16 de dezembro de 2006

GERALDO PUDIM
Relator



E8663C4707